



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 013/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46534/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: TATIANE CAROLINA DE PAULA			
CNPJ: 34.683.336/0001-18		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083694			
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 340 – APT 102		BAIRRO: N. SRA. FÁTIMA	
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'2.60"S	Y: 46° 3'0.20"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: TATIANE CAROLINA DE PAULA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA: NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46534/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAMAM no dia 19 de dezembro de 2019, do empreendimento TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083694, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora TATIANE CAROLINA DE PAULA.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi o ensino de atividades de arte e cultura (aulas de dança). As atividades desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23 de dezembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46534/2019. Foi gerado um Ofício de Solicitação de Informações Complementares para a empreendedora: Ofício de Solicitação nº 057/2019 SISAMAM. Todos os documentos solicitados foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM visto que a equipe técnica do SISAMAM não considerou que os aspectos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento descritas fossem causadores de significativos impactos ambientais. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083695, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é Avenida Nossa Senhora de Fátima, número 340, apartamento 102. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades. O imóvel é identificado por um marcador amarelo.

Figura 1: Localização do empreendimento.



Fonte: Google Maps (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é o ensino de atividades de arte e cultura (aulas de dança).

2.2 Recurso hídrico

A água utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083695 é uma atividade econômica urbana de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar



a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083695, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pela empreendedora.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados resíduos sólidos domésticos. A composição gravimétrica dos resíduos sólidos do empreendimento é representada principalmente por resíduos recicláveis (papel e plástico). Esses resíduos têm como origem as atividades de escritório e o consumo de água. A equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de resíduos sólidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Como são ministradas aulas de dança no empreendimento o volume das emissões de ruídos e vibrações pode ser elevado. Foi realizado um Estudo de Impacto de Vizinhança para avaliar se o impacto das emissões de ruídos e vibrações é significativo (fl. 24 do PA nº 46534/2019). De acordo com as informações do Estudo de Impacto de Vizinhança as emissões de ruídos e vibrações não causam incômodo ou transtorno aos vizinhos consultados.

Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não considera que a emissão de ruídos e vibrações pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1. Vista frontal do imóvel onde se localiza o empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).

Figura 2. Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).



7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, as características da atividade e a localização do imóvel, a equipe técnica do SISAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083695.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083695 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2018. No empreendimento são desenvolvidas as atividades de ensino de atividades de arte e cultura (aulas de dança). Não foram identificados pela equipe técnica do SISAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – TATIANE CAROLINA DE PAULA 07684083695 do empreendedor TATIANE CAROLINA DE PAULA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 21 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM